



**CONTRATO DE CONCESSÃO À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS  
DO MUNICÍPIO, À EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE, PARA ATIVIDADE  
COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE, NO PARQUE DÉBORA  
PARO, NESTE MUNICÍPIO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024**

**PROCESSO Nº 612/2023**

**CONTRATO Nº 0201/2024**

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.291.234/0001-73, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, doravante denominado e de outro lado instituição sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO A REDE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.403.482/0001-21, com sede à Rua Antonio Junqueira Franco, nº 503, bairro Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP: 14.770-000, neste ato representado pelo presidente o Senhor **ALTAIR GUEDES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.656.776-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 297.564.898-71, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1ª** - O presente contrato tem como objeto realizar a Concessão, à entidade sem fins lucrativos do município, à exploração de quiosque, para atividade comercial de bar e lanchonete, no Parque Débora Paro, neste município, pela **CONCESSIONÁRIA**, para uso do referido espaço à entidade sem fins



lucrativos, com atividades voltadas ao esporte, cultura e lazer, a fim de que sejam respeitadas as finalidades do local e o interesse público.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a - o Estudo Técnico Preliminar / Termo de Referência;
- b - o Edital da Chamada Pública nº 004/2024 e seus anexos;
- c - o projeto da CONCESSIONÁRIA;
- d - eventuais anexos dos documentos supracitados

### **DO USO DOS ESPAÇOS**

**CLÁUSULA 2ª - O MUNICÍPIO DE COLINA** concede o uso do espaço objeto deste contrato à **CONCESSIONÁRIA**, devendo esta utilizá-los para exploração de atividade comercial de bar e lanchonete. E em contrapartida, a entidade deverá desenvolver atividades que apoiem e fortaleçam a comunidade local e adjacência; criar ações de democratização da cultura e das atividades esportivas e educativas no desenvolvimento social da comunidade local e dos bairros periféricos da cidade e organizar eventos culturais que valorizem as atividades esportivas e culturais da cidade.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**CLÁUSULA 3ª - É de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA:**

- I - a realização de no mínimo de 01 (um) evento esportivo, no período de 12 (doze) meses;
- II - a realização de no mínimo de 01 (um) evento cultural no período de 12 (doze) meses.
- III - limpeza e manutenção do local
- IV - toda a responsabilidade de administração do quiosque será da entidade;
- V - efetuar o pagamento de eventual infração administrativa de qualquer natureza lavrada em razão dos eventos objeto deste contrato



VI - responsabilizar-se-á pela segurança, bem como pelo regular funcionamento dos eventos que realizar, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade os eventuais danos ou direitos indenizatórios gerados por fatos ocorridos em decorrência do cumprimento do objeto deste contrato.

#### **DO VALOR DA CONCESSÃO**

**CLÁUSULA 4ª** - O valor da concessão, à entidade sem fins lucrativos do município, à exploração de quiosque, para atividade comercial de bar e lanchonete, no Parque Débora Paro, neste município, será de **RS\$ 410,00** (quatrocentos e dez reais) mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor da concessão deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA 5ª** – Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses, incidirá o índice do IGP-M, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a assinatura do contrato, incidindo o reajuste do contrato no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

#### **DA CONTRAPARTIDA**

**CLÁUSULA 6ª** – Em contrapartida, a concessão do espaço objeto deste Contrato, o **CONCEDENTE** obrigará à **CONCESSIONÁRIA**, o cumprimento integral do previsto na cláusula 3ª, Itens I, II e III, mediante a devida prestação de contas.



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficará sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas e ônus decorrentes do objeto deste Contrato, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade de funcionários, despesas de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA 7ª** - O prazo de vigência será iniciado imediatamente após a assinatura do Contrato, e vigorará por 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O uso do mencionado local para fins diversos do pactuado, caracterizará infração a este contrato, com a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, mediante pura e simples comunicação escrita à **CONCESSIONÁRIA**.

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**CLÁUSULA 8ª** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONCESSIONÁRIA** que:

- a - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - der causa à inexecução total do contrato;
- d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1** - Serão aplicadas a CONCESSIONÁRIA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a - advertência, quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). f - multa:

I - moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**8.2** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

**8.3** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.4** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.5** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.6** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7**- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para o ;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.9** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.10** – A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONCESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.11** - O deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.12** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.13** - Os débitos da CONCESSIONÁRIA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONCEDENTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONCESSIONÁRIA possua com a CONCEDENTE.

**DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**CLÁUSULA 9ª** – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as

7



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

partes contraentes.

**9.1** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.2** – Na hipótese do item 7.2, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.3** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.4** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONCESSIONÁRIA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.5** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c – indenizações e multas.

**9.6** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024 – PROCESSO Nº 612/2023, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

**10.1** – Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública.

**10.2** - A CONCESSIONÁRIA fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de





cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

## **DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA 11ª** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**CLÁUSULA 12ª** - Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

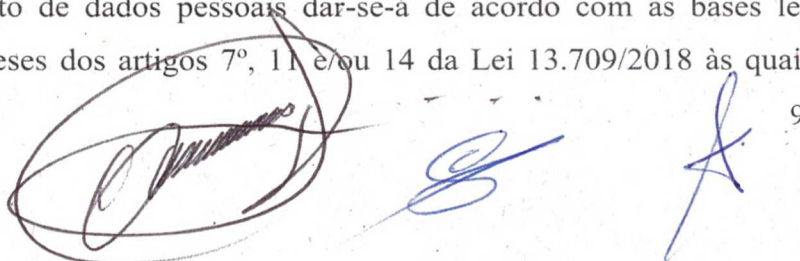
## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA 13ª** - Incumbirá a CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Colina/SP.

## **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA 14ª** - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**14.2** – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se



9



submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**14.2** – A CONCESSIONÁRIA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**14.3** – Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONCESSIONÁRIA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONCEDENTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONCESSIONÁRIA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**14.4** – A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONCEDENTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

**14.5** – A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONCEDENTE.

**14.6** - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

**CLÁUSULA 15ª** - Toda troca de informações e correspondências entre as partes CONCEDENTES deverá ocorrer de forma expressamente escrita,



podendo ser feita por e-mail, não sendo considerado qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 16ª** - A **CONCESSIONÁRIA**, para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados, agirá por si ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face à .

**CLÁUSULA 17ª** – A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir que a exerça a devida fiscalização que será realizada por servidor público municipal a fim de verificar se o contrato está sendo devidamente cumprido.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA 18ª** - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colina/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Colina (SP), 01 de julho de 2024.



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

DIAB

TAHA:046443

66803

Assinado de forma

digital por DIAB

TAHA:04644366803

Dados: 2024.07.01

11:04:58 -03'00'

**DIAB TAHA**

**Prefeito Municipal de Colina**

**ASSOCIAÇÃO A REDE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ALTAIR GUEDES DA SILVA**

**CPF nº 297.564.898-71**

**CONCESSIONÁRIA**

**Testemunhas:**

1 -

Nome:

RG nº

**ANDRÉ RICARDO SARTI**

RG: 41.994.925-2 SSP/SP

2 -

Nome:

RG nº

**Eliezer Garcia**

RG: 41.994.984-7



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO A REDE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO: 0201/2024

Objeto: Concessão, à entidade sem fins lucrativos do município, à exploração de quiosque, para atividade comercial de bar e lanchonete, no Parque Débora Paro, neste município.

ADVOGADOS: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764, Melissa Cristina Spexoto Camolesi OAB/SP n.º 198.090 e Ângela Carboni Martinhoni OAB/SP 197.017  
Email: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Colina (SP), 01 de julho de 2024**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CPF: 046.443.668-03.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DIAB

CPF: 046.443.668-03.

TAHA:0464436

Assinatura: \_\_\_\_\_

6803

Assinado de forma digital  
por DIAB  
TAHA:04644366803  
Dados: 2024.07.01  
11:05:23 -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DIAB

CPF: 046.443.668-03.

TAHA:046443

Assinatura: \_\_\_\_\_

66803

Assinado de forma digital por DIAB  
TAHA:04644366803  
Dados: 2024.07.01  
11:05:36 -03'00'

**Pela contratada:**

Nome: ALTAIR GUEDES DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF nº 297.564.898-71

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DIAB

CPF: 046.443.668-03

TAHA:0464436

Assinatura: \_\_\_\_\_

6803

Assinado de forma digital por DIAB  
TAHA:04644366803  
Dados: 2024.07.01  
11:06:11 -03'00'

(\*) facultativo. indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.